



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº 12.13.0001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E A SRª **MÔNICA DA SILVA LIMEIRA**.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.437/00080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574 30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, S/N, Centro SÃO BRÁS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a Srª. **MÔNICA DA SILVA LIMEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 070.622.37485, residente no Pov. Saco do Davi 2 CEP: 57.380000, São Brás/AL representante exclusiva de **VINY LIMA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 12.12.0001/2022** pactuam o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a apresentação artística de **VINY LIMA**, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2022 em comemoração às Festividades Padroeiras Santa Luzia no bairro Alto do Socorro SÃO BRÁS/AL, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obrigase o CONTRATADO a apresentase no local descrito na cláusula terceira, no Bairro ALTO DO SOCORRO SÃO BRÁS/AL.

Mônica da Silva Limeira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de ~~750,00~~ (setecentos e cinquenta reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
16/12/2022	SEXTA-FEIRA	21:00h às 22:30h	VINY LIMA	BAIRRO ALTO DO SOCORRO	750,00
TOTAL					R\$ 750,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá seu prazo de execução até exaurimento do objeto do contrato, e o seu prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2022

A prestação dos serviços contratados, terá duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), iniciando-se a partir das 21:00h (vinte e uma horas)

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE : 10.0100.27.812.00012.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA 3390.3600.00- Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 0010 (Recurso Próprio)

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação ao termo, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

Monica da Silva Lima



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessárias para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor ^{servidor} Claudio dos Santos, inscrito no CPF: 516.417.024, lotado na Secretaria de Administração para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas e os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Menicea da Silva Lima




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam este termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BRÁS/AL, 13 de dezembro de 2022


KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


MÔNICA DA SILVA LIMEIRA
Representante Exclusiva
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 
516.417.044-20


CPF: 082.473.814-43